RESOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS Nº 001/2021.

REGULAMENTA O ABONO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 13/2019.

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, em observância ao que determina a Lei Municipal Complementar nº 13/2019, em seu Art. 130, inciso XII;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para a concessão do abono de até cinco dias por ano civil, não cumulativo, previsto na Lei Municipal Complementar nº 13/2019, em seu Art. 130, inciso XII.

Parágrafo Único – Para fins da presente Resolução entende-se por regulamentação, o conjunto de procedimentos a serem observados pelos Servidores e Secretarias Municipais para a concessão do abono.

Art. 2º - O abono poderá ser utilizado pelo servidor nas circunstâncias que melhor lhe convir, inclusive para prorrogação de prazo das concessões previstas no Art.162 da Lei Municipal Complementar nº 13/2019.

Art. 3º - O abono poderá ser solicitado pelo servidor, obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias nos casos que sejam possíveis sua programação antecipada.

Parágrafo Único – Os casos urgentes que não forem possíveis sua programação antecipada deverão ser solicitados diretamente ao Secretário da pasta a qual o servidor estiver lotado.

Art. 4º - As solicitações deverão ser enviadas à chefia imediata a qual o servidor está diretamente subordinado para que organize a escala de modo que dos serviços não fiquem prejudicados com o afastamento do servidor, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento) para afastamentos simultâneos da lotação do respectivo órgão ou unidade descentralizada, e obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos, conforme preceitua a Lei.

Art. 5º - A chefia imediata deverá emitir parecer quanto à concessão do abono, e obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos, e, encaminhá-lo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação do servidor para que o Secretário da pasta decida quanto ao deferimento ou indeferimento da

solicitação, que deverá ser devidamente justificado, obedecendo os critérios definidos na legislação e nesta resolução.

Art. 6º - Para efeitos de apuração da contagem de dias de afastamento por atestado médico ou de faltas injustificadas ao serviço serão utilizados como parâmetro, o ano civil anterior ao requerimento do abono.

Art. 7º - Os deferimentos ou indeferimentos deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias de seu protocolo, sob pena de serem considerados como procedentes e concedidos.

Art. 8º - Os abonos concedidos deverão obrigatoriamente ser registrados no (Quadro Mensal de Pontos) QMP, a ser enviado no mês da sua concessão.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação para que produza os efeitos legais.

Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Carlos Sérgio Tintori de Oliveira

Natalia Marin Camargo

Silvana dos Santos Reis

Alan Gonçalves Ferreira

Moniele Suzana Anastácio Monte